



**PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL
SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS DE POUSO ALEGRE/MG**



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: 023/2020/SMPS

ASSOCIAÇÃO: Obra Social Nossa Senhora da Glória – Fazenda Esperança

CNPJ: 48.555.775/0084-87

VALOR REPASSADO: R\$30.000,00 (trinta mil reais)

Vigência: 15/08/2020 até 31/12/2020

FUNDAMENTOS LEGAIS

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Lei Federal nº. 13.019/2014;
- Decreto Federal nº. 8.726/2016;
- Lei de Subvenção Municipal nº. 6.180 de 17 de dezembro de 2019; e
- Publicação de Inexigibilidade de Chamamento Público.

CONSIDERAÇÕES E FINALIDADE DO RELATÓRIO

CONSIDERANDO o artigo 70, parágrafo Único da Constituição Federal:

***Art. 70.** A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.*

***Parágrafo único.** Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumia obrigações de natureza pecuniária.*

CONSIDERANDO o artigo 61, inciso I e IV da Lei Federal nº 13.019/2014:

***Art. 61.** São obrigações do gestor:*

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - (...)

III - (...)

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - (...)

CONSIDERANDO o artigo 64 da Lei Federal nº 13.019/2014:

***Art. 64.** A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do*



alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

CONSIDERANDO o artigo 66 da Lei Federal nº 13.019/2014:

***Art. 66.** A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, nos termos do inciso IX do art. 22, além dos seguintes relatórios:*

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

*I - relatório de visita técnica **in loco** eventualmente realizada durante a execução da parceria; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

CONSIDERANDO o artigo 67 da Lei Federal nº 13.019/2014:





Art. 67. O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

§ 1º No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 3º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 4º Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, **obrigatoriamente**, mencionar: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

O presente parecer técnico conclusivo tem como finalidade analisar as atividades e serviços pactuados no Plano de Trabalho referente ao Termo de Colaboração nº 023/2020/SMPS, entre a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, através da Secretaria Municipal de Políticas Sociais e a Associação supracitada, analisando a conformidade entre o objeto da parceria e os resultados alcançados durante sua execução, e, o impacto social obtido.

OBJETO DA PARCERIA PACTUADO NO PLANO DE TRABALHO *IN VERBIS*

“Visa estabelecer bases de cooperação técnica e financeira entre o Município e a Associação, através do acolhimento de pessoas em risco social (dependentes químicos) ou outro grupo que necessite de apoio para recuperar sua dignidade humana “contribuído para que se realize a fraternidade entre os homens”, reservando 05 (cinco) vagas sociais ao Município de Pouso Alegre.”

ANÁLISE DOS DOCUMENTOS E RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Conforme análise e avaliação dos relatórios realizados durante o decorrer da parceria:

- ✓ Relatório de visita *in loco* (fls. 80 a 84 – Vol. I);
- ✓ Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria (fls. 85 a 87 – Vol. I); e
- ✓ Homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação (fl. 88 – Vol. I).

E documentos relacionados no quadro abaixo apresentados pela Associação, que comprovam a execução do objeto:

DOCUMENTO APRESENTADO PELA OSC	Nº DA FOLHA NO PROCESSO
Relatório Final de Execução do Objeto	Fls. 94 a 95 – Vol. II
Relatórios de Atividades	Fls. 97, 116, 117, 130, 131, 139 a 140 – Vol. I.



	II
Fotos das atividades desenvolvidas	Fls. 99 a 110, 122 a 125 e 136 138 – Vol. II
Relação de usuários atendidos	Fls. 98, 118, 119, 126, 127, 132 e 133 – Vol. II
Controle de contatos realizados usuário/família	Fls. 111, 112, 113, 114, 120, 121, 128, 129, 134 e 135 – Vol. II

a) RESULTADO ALCANÇADO E SEUS BENEFÍCIOS

Conforme relatórios apresentados pela OSC e o acompanhamento da parceria durante a execução, as vagas sociais pactuadas no Plano de Trabalho foram atendidas em sua totalidade, ofertando assim, o serviço aos usuários em situação de vulnerabilidade social. Ainda segundo os relatórios, durante o período da parceria foram ofertadas aproximadamente 15 vagas sociais, sendo superior ao pactuado no Plano de Trabalho.

Durante a execução da parceria a OSC também realizou palestras com temas da atualidade, preparando os acolhidos para o retorno a sociedade, fortalecendo o vínculo social e familiar.

Destaco as adaptações nas instalações realizadas pela Associação que inaugurou uma barbearia dentro de suas instalações, para qualificar os acolhidos e mostrar um novo caminho pós conclusão do tratamento, além das adaptações no novo restaurante familiar, que proporcionará curso de qualificação profissional na área de alimentação aos acolhidos.

b) IMPACTOS ECONÔMICOS OU SOCIAIS

Conclui-se que o serviço ofertado pela Associação impactou na vida social e econômica das pessoas em situação de risco (dependentes químicos) e/ou em situação de rua, mostrando um novo caminho a ser trilhado, qualificando os acolhidos para o mercado de trabalho, possibilitando a geração de renda que mudará sua trajetória de vida social e econômica. Ademais, a acolhimento a esses usuários corta o vínculo com substâncias químicas encontradas facilmente no ambiente que usualmente os acolhidos conviviam.

c) GRAUS DE SATISFAÇÃO DO PÚBLICO-ALVO

No decorrer da parceria, não foi realizada pesquisa de satisfação para verificação do grau de satisfação do público-alvo, mas através do relatório fotográfico apresentado, ficou explícito a satisfação do usuário mediante ao serviço ofertado.

d) POSSIBILIDADES DE SUSTENTABILIDADE DAS AÇÕES APÓS A CONCLUSÃO DO OBJETO PACTUADO

A Associação continuará prestando assistência às pessoas em situação de risco e as vagas sociais com recursos próprios ou provenientes de outras parcerias.

Dessa forma, considerando as metas propostas no Plano de Trabalho e a análise das documentações supracitadas, constatou-se que a Associação alcançou as metas pactuadas, ocasionando benefícios e impacto social aos usuários do serviço, apresentando elementos e formalidades exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014.

ANÁLISE DAS DESPESAS

Analisando o Relatório de Execução Financeira (fls. 141 e 142 – Vol. II) e os Extratos Bancários da Conta Corrente Específica (Fls. 143 a 147 – Vol. II), foi possível estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa, e, a sua conformidade com o cumprimento das normas pertinentes.



Ressalto que durante a conciliação bancária observamos que havia sido realizado desconto de tarifas bancárias em desacordo com a Lei que rege a parceria. Mediante a essa situação, os responsáveis pela OSC foram acionados e realizaram a devolução no valor de R\$13,08 (treze reais e oito centavos) na conta da Prefeitura de Pouso Alegre/MG, no dia 18 de junho de 2021, conforme comprovante de transferência anexo ao processo de prestação de contas (Fl. 161 – Vol II).

ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 11 DA LEI FEDERAL 13.019/2014

CONSIDERANDO o artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/2014:

***Art. 11.** A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

(...)

Considerando que a Associação apresentou comprovantes de divulgação da parceria (fl. 98 – Vol II), foi possível verificar o cumprimento da exigência do artigo supracitado e que a parceria pactuada esteve à disposição da sociedade de forma transparente e visível.

PARECER FINAL

Após analisar todo processo de monitoramento e avaliação, e, prestação de contas, conclui-se que houve impacto do benefício social em razão da execução do objeto e do alcance das metas pactuadas, com isso **OPINO PELA REGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**, com possibilidade de realizar nova parceria com o município, de acordo com o art. 72, inciso I da Lei 13.019/2014 e encaminhado para análise do administrador público.

Outrossim, informo que todo processo da parceria pactuada (Volume I – fls. 01 a 91 e Volume II – fls. 92 a 161), analisado durante a elaboração deste parecer, se encontram a disposição para consulta e verificação na sede da Secretaria Municipal de Políticas Sociais.

Pouso Alegre/MG, 23 de junho de 2021.



EDERSON CARLOS DEVEQUE
Gestor de Parcerias
Matrícula: 21110